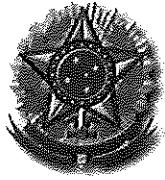


Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/9/2013 às 11:03
Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00087

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

\_\_\_\_\_

<b>DATA</b>	26/09/2012			<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 2012</b>			
<b>AUTOR</b>	<b>DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE</b>			<b>Nº PRONTUÁRIO</b>			
<b>TIPO</b>							
<b>1 ( ) SUPRESSIVA    2 (X) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL</b>							
<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>			

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 582, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

'Art. 9º.....

VII – o valor da compensação da União a que se refere o inciso IV, e o valor da receita decorrente das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º deverão ser contabilizadas como receita da previdência social, para efeito da apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º.....

II – ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição dos incisos I e III do caput do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o caput do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o caput do art. 8º e a receita bruta total. ’’

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que a compensação, pela União, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração da folha de pagamentos, e o valor da receita decorrente das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º sejam contabilizadas como receita da previdência social, no sentido de evitar interpretações equivocadas sobre essa compensação da União, tratando-a como "rombo" da previdência social, abrindo espaço para argumentos a favor de nova reforma da previdência, o que, hoje, seria absurdo, considerando que a arrecadação previdenciária urbana líquida, isoladamente, sem que sejam considerados os demais recursos da seguridade social, já cobre com sobras os benefícios previdenciários urbanos, resultando em resultado financeiro superavitário de R\$ 12,4 bilhões acumulado de janeiro a julho de 2012.

ASSINATURA